

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ

Estudo Técnico Preliminar 167/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65475.002938/2025-90

2. Descrição da necessidade**2.1 DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) criada em 1º de janeiro de 2020, pela Portaria n.º 2.001, de 13 de dezembro de 2019, com objetivo de conduzir as aquisições e contratações das Organizações Militares de Saúde (OMS) da guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, de forma centralizada e com vistas à racionalização administrativa, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender objetivos estratégicos do Exército.

Destarte, a B Adm Cmpl Sau RJ no cumprimento de sua missão síntese permite que as OMS possam dedicar-se inteiramente as suas atividades fins, qual seja, o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

Na estrutura organizacional do Exército Brasileiro a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro é subordinada ao Comando da 1ª Região Militar, e no cumprimento de sua missão determinada pelo Comando do Exército possui a competência para instauração dos processos licitatórios concernentes as contratações e aquisições das OMS vinculadas.

Atualmente a B Adm Cmpl Sau RJ apoia administrativamente as seguintes Organizações Militares de Saúde:

- Hospital Central do Exército (HCE)
- Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ)
- Hospital Militar de Resende (HMR)
- Odontoclínica Central do Exército (OCEX)
- Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ)
- Policlínica Militar de Niterói (PMN)
- Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV)
- Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEX)
- Instituto de Biologia do Exército (IBEX)

Neste contexto, uma das missões da B Adm Cmpl Sau RJ é adquirir os equipamentos médicos-hospitalares constantes do planejamento anual das atividades de saúde do Exército (PAASSEX) para as Organizações Militares de Saúde supramencionadas.

2.2 O PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO EXÉRCITO

O Exército Brasileiro para fins de aquisições de materiais permanentes ou de consumo de saúde instituiu o Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEX).

O referido planejamento possui 5 fases internas, as quais resulta na aprovação e descentralização dos recursos orçamentários, quais sejam:

- **1º fase** inicia em A-1 no levantamento das demandas pelas Organizações Militares de Saúde do Exército. Tais demandas são encaminhadas às respectivas Regiões Militares com robustas justificativas, estimativa de preços e estudo de viabilidade;
- **2ª fase** consiste na análise das demandas pelas Regiões Militares, considerando a relevância das solicitações, as justificativas, bem como a real necessidade da demanda sob uma óptica regional. Após a análise pela respectiva Região Militar, as demandas são encaminhadas para Diretoria de Saúde do Exército;

3ª Fase a Diretoria de Saúde faz uma análise em toda documentação remetida pelas Regiões Militares e realiza um trabalho técnico de análise quantitativa e qualitativa das necessidades das OMS. Além disso, considera aspectos relativos a melhor custo-benefício para Força Terrestre, visando adotar a melhor linha de ação que leva em conta aquisição, locação ou comodatos dos equipamentos;

- **4ª Fase** transcorre da seguinte forma: A DPGO recebe as propostas do PAASSEX da D Sau e realiza a análise orçamentária correspondente, considerando a disponibilidade de recursos estimados para a LOA e as prioridades da análise técnica da D Sau; e
- **5ª Fase** é a aprovação e assinatura do PAASSEX pelo Chefe Diretoria Gestão de Pessoal e por cada Comandante da Região Militar, as OMS/OM poderão iniciar a fase interna seus procedimentos licitatórios, ficando em condições de tão logo seja encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (previsto ser encaminhado ao Congresso até 31 ago de cada ano) dar prosseguimento à fase externa da licitação.

2.3 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação tem por finalidade atender as demandas de aquisição dos equipamentos, organizado como **IMAGEM**, aprovados no Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEX) para o ano de 2026, conforme Anexo I.

Ressalta-se que os itens constante do anexo I foram devidamente aprovados no contexto do PAASSEX 2026, ou seja, passaram pelo rigoroso processo de aprovação do PAASSEX, em 5 fases, com anuência e aprovação do Escalão Superior.

Sendo assim, a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, no cumprimento de sua missão síntese, cabe apenas executar o PAASSEX não realizando juízo sobre os itens e quantidades, além disso, a equipe de planejamento da contratação é composta por militares de cada Organização Militar de Saúde demandante para assertivo e eficiente planejamento da contratação, considerando o necessário e imprescindível cuidado com a coisa pública.

Por fim, a pretensa contratação visa cumprir o objetivo organizacional do Exército brasileiro de manter o contínuo aperfeiçoamento e modernização do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército	LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS - Cel
Diretor do Hospital Geral do Rio de Janeiro	SÁVIO REDER DE SOUZA - Cel
Diretora da Policlínica Militar do Rio de Janeiro	ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES - Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, quantidade e prazo de garantia ou validade;

4.1.2. Os objetos, quando couber, deverão estar acompanhados dos manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.4. Deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

4.1.5. A Contratada vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

4.1.6. A licitante deverá apresentar catálogo ilustrativo e técnico, preferencialmente com imagens em três vistas dos produtos para avaliação da conformidade do produto com o termo de referência. Neste catálogo deve constar o modelo /código do produto ofertado.

4.1.7. Os produtos ofertados pelos licitantes devem ter garantia de fábrica pelo prazo mínimo informado pelo fabricante.

4.2. Da sustentabilidade

4.2.1. Conforme prescreve o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, os órgãos da administração pública federal devem elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS e este servirá de base para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.1.1. Em razão deste Órgão não possuir PGLS, ratifica-se que, em contrapartida, a presente contratação encontra-se alinhada com a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.007), aprovada pela Portaria nº 055-DEC, de 31 de agosto de 2018.

4.2.2. O art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, com redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017, estabelece que na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

4.2.3. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado no contexto do Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEx), ou seja, os itens da pretensa aquisição passarão pelas 5 fases do planejamento prévio interno até obter a aprovação dos itens que compõem o presente estudo técnico preliminar.

Assim, cada Organização Militar de Saúde realizou criterioso levantamento de suas necessidades, especificamente, equipamentos permanentes médicos-hospitalares, considerando as características e descrições suficientes para atender com satisfação a demanda da OMS.

O Tribunal de Contas da União em relação ao levantamento de mercado orienta o seguinte:

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, **levando-se** em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.032.htm>)

Dessa forma, considerando o contexto do PAASSEX não coube a equipe de planejamento da contratação realizar levantamento de mercado com a identificação de soluções capazes de alcançar os resultados pretendidos, uma vez que os itens já se encontram aprovados e com descrição e valor estimado.

Neste sentido, o levantamento de mercado foi realizado, conforme as fases abaixo:

- **1º fase** inicia em A-1 no levantamento das demandas pelas Organizações Militares de Saúde do Exército. Tais demandas são encaminhadas às respectivas Regiões Militares com robustas justificativas, estimativa de preços e estudo de viabilidade;
- **2ª fase** consiste na análise das demandas pelas Regiões Militares, considerando a relevância das solicitações, as justificativas, bem como a real necessidade da demanda sob uma óptica regional. Após a análise pela respectiva Região Militar, as demandas são encaminhadas para Diretoria de Saúde do Exército;
- **3ª Fase** a Diretoria de Saúde faz uma análise em toda documentação remetida pelas Regiões Militares e realiza um trabalho técnico de análise quantitativa e qualitativa das necessidades das OMS. Além disso, considera aspectos relativos a melhor custo-benefício para Força Terrestre, visando adotar a melhor linha de ação que leva em conta aquisição, locação ou comodatos dos equipamentos;
- **4ª Fase** transcorre da seguinte forma: A DPGO recebe as propostas do PAASSEX da D Sau e realiza a análise orçamentária correspondente, considerando a disponibilidade de recursos estimados para a LOA e as prioridades da análise técnica da D Sau; e
- **5ª Fase** é a aprovação e assinatura do PAASSEX pelo Chefe Diretoria Gestão de Pessoal e por cada Comandante da Região Militar, as OMS/OM poderão iniciar a fase interna seus procedimentos licitatórios, ficando em condições de tão logo seja encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária Anual (previsto ser encaminhado ao Congresso até 31 ago de cada ano) dar prosseguimento à fase externa da licitação.

Por conseguinte, fica demonstrado o criterioso levantamento de mercado adotado pelo Exército Brasileiro para execução do Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEX).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. INTRODUÇÃO

Norteadas pelos princípios da eficiência e competitividade, esta Equipe de Planejamento buscou, através da especificação dos itens, ater-se às características vitais do objeto, sem as quais não poderá ser atendida a necessidade da Administração, evitando-se, por outro lado, a inserção de detalhes demasiadamente pormenorizados e considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento segue o Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEx), não realizando juízo do planejado e aprovado em 5 fases pelo Escalão Superior, sendo fixado como a melhor solução a aquisição dos equipamentos e acessórios médicos-hospitalares objeto do presente estudo.

Além disso, para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento concluiu que a melhor solução é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento "menor preço", uma vez que os bens a serem adquiridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133, Art. 6º, XIII e XLI).

Outrossim, a contratação adotará o **modelo de contratação tradicional, tendo em vista a natureza singular do objeto e a necessidade de um contrato com escopo e prazo definidos para a perfeita gestão e fiscalização**, conforme as diretrizes e procedimentos de licitação estabelecidos na **Lei nº 14.133/21**.

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, os quais visam a aquisição de material permanente, fica estabelecido a adoção dos seguintes critérios:

6.2. DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3. DA INSTALAÇÃO DO PRODUTO

Há necessidade de instalações, considerando os itens do Anexo e da Descrição complementar.

6.4. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço:

6.4.1.1. Hospital Central do Exército (HCE), R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20911-270.

6.4.1.2. Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGERJ), Av. Duque de Caxias, 1551, Vila Militar, Rio de Janeiro, CEP: 21615-220; e

6.4.1.3. Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ), R. Moncorvo Filho, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-340.

6.4.2. No momento da entrega o material deve estar acondicionado adequadamente e na embalagem original.

6.4.3. Não será aceito material com especificação ou marca diferente daquela ofertada e aceita na licitação.

6.4.4. Não será aceito produto com embalagem amassada, estufada, enferrujada, trincada, com furo ou vazamento, rasgadas, aberta ou com outro tipo de defeito.

6.4.5. Visando atender as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, do Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), o item laser de alta potência odontológico, tipo Érbio, deverá atender a seguinte especificação: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.4.6. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

6.4.7. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

6.4.8. Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes

6.5. Normas e regulamentações do material a ser adquirido e fornecido:

6.5.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais que encontram reguladas pelas seguintes legislações:

6.5.2. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - **RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001** - Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas alterações;

6.5.3. O item deverá conter na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

6.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas foram obtidas no contexto do Planejamento Anual das Atividades de Saúde do Exército (PAASSEx).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 991.193,59

8.1. O valor estimado da contratação é de: **R\$ 991.193,59 (novecentos e noventa e um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Relatório da Pesquisa de Preços, anexo ao processo

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação em tela deverá ser dividida por itens, tendo em vista a divisibilidade do objeto. Nessa toada, pelo fato da aquisição tratar de equipamentos distintos, que não guardam relação uns com os outros, denota-se que o parcelamento do objeto não traz nenhum prejuízo para a Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000294/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 17

IV) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação:160242-14/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. No contexto em que se insere a OMS compreendida, o bem pretendido visa incrementar a qualidade no atendimento das Organizações Militares de Saúde localizadas na guarnição do Rio de Janeiro, Niterói e Resende, trazendo maior precisão e eficiência na execução dos atendimentos.

12.2. O principal resultado pretendido com a futura aquisição é aparelhar as Organizações Militares de Saúde, apoiadas pela B Adm Cmpl Sau RJ, com equipamentos novos e de qualidade comprovada, que capacitará integral e ininterruptamente o atendimento à família militar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração dos demais documentos pertinentes ao processo licitatório, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e critério de julgamento "menor preço", para a presente aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma

14.3. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14.4. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

14.5. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

14.6. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

14.7. Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

14.8. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com a Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados, RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO DE SANT ANNA VIEIRA

Membro da comissão de contratação

GABRIEL FERREIRA CID

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO FERREIRA PINTO

Membro da comissão de contratação